



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N° 001, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os critérios para cumprimento de 50% das penas pecuniárias aplicadas pelo TJD/AM por meio de medida de interesse social.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS - TJD/AM, usando de suas atribuições legais e o disposto no artigo. 9°-I<sup>1</sup> do CBJD e art. 31-I<sup>2</sup> do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Presidente o dever de zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva do Amazonas;

**CONSIDERANDO**, o engajamento a causa dos mais necessitados;

**CONSIDERANDO**, que todas as Instituições têm o dever de fazer a sua parte;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de orientar os jurisdicionados de como proceder para cumprimento de 50% das penas pecuniárias por meio de medida de interesse social;

**R E S O L V E:**

<sup>1</sup> Art.9°, I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões.

<sup>2</sup> Art. 31-I - Zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

**Art.1º** - Independente de requerimento das partes, que a partir da vigência deste ato, cinquenta por centos (50%) das penas pecuniárias aplicadas pelos órgãos judicantes desta Corte de Justiça Desportiva serão cumpridas por meio de medida de interesse social.

**Art.2º** - O VALOR (50%) apurado será doado para a FUNDAÇÃO DE APOIO AS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO APESSOA DEFICIENTE - FADA, sito a Rua João Valério, nº 88, Bairro Nossa Senhora Das Graças, Manaus-AM.

**Art.3º** - A pena será cumprida pelo apenado e não pela Entidade de Prática Desportiva ou Liga, quando for o caso de atleta, dirigente, membros da comissão técnica e quando for a EPD punida a punição será cumprida pelo Presidente da entidade.

**Art.4º** - A doação seja feita pessoalmente, considerando a determinação anterior e comprovada com uma declaração da entidade e imagens, no prazo estabelecido na decisão para cumprimento da pena.

**Parágrafo Único** - A comprovação citada no caput deverá ser juntada aos autos no DATAGED.

**Art.5º** - Revogar as disposições em contrário.

**Art.6º** - Este Ato da Presidência entrara em vigor na data de 08 de junho de 2020.

**PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.**

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas - TJD/AM, Manaus (AM), 04 de junho de 2020.

**EDSON ROSAS JÚNIOR  
PRESIDENTE DO TJD/AM**